
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002149
INTERESSADO: Colégio Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 642/2017

1. Histórico

O **Colégio Padrão**, mantido W3SM Educacional EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 27.331.327/0001-00, localizado na Rua Uberlândia, Qd. 63, Lt. 1/5, Bairro Jardim Luz, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 259/2016, fl. 03;
- ✓ Documentos Pessoais e Comprovante de Endereço, fls. 04/08;
- ✓ Certidões, fls. 09/14, 27/29, 60/63 e 97/100;
- ✓ Imposto dobre a Renda, fls. 15/26;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 30/31 e 57;
- ✓ Ata da Assembléia Geral Extraordinária, fls. 32/37;
- ✓ Estatuto Social, fls. 38/48;
- ✓ Contrato Social, fls. 49/52;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 53/55;
- ✓ CNPJ, fl. 56;
- ✓ CNPJ da Unidade, fl. 58/59, 67/68 e 230/231;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls. 64/66;
- ✓ Contrato de Aluguel, fls. 69/73;
- ✓ Relação da Estrutura Física do Prédio, fls. 74/76 e 227/229;
- ✓ Espaço para Recreação, fls. 77/82;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 83;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 84;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 85;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 86/96;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002149
INTERESSADO: Colégio Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

- ✓ Nominata dos Servidores Docentes, fl. 101;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 102/129;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar e do PPP, fl. 130;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 131/161;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 162/197;
- ✓ Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 198/199;
- ✓ Síntese Curricular do Ensino fundamental, fls. 200/219;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 220;
- ✓ Grade Curricular, fl. 221;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 222;
- ✓ Quadro de Enturmação por Série, fls. 223/224;
- ✓ Planta Baixa, fls. 225/226;
- ✓ Portaria, fl. 232;
- ✓ Diligência CEE/CEB N; 77/2017, fl. 233;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 234/235;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 236/238;
- ✓ Resolução Normativa- CME N. 20/2017, fl. 239;
- ✓ Extrato de Publicação, fl. 240;
- ✓ Processo do Colégio Padrão Protocolo no CME, fl. 241;
- ✓ Ato de Aprovação do CME, fl. 242;
- ✓ Infraestrutura, fl. 243;
- ✓ Número de Alunos, fl. 244;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 245

2. Análise

O **Colégio Padrão** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 259/2016 com vigência de até 31/12/2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002149
INTERESSADO: Colégio Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

Vale ressaltar que a unidade escolar requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano que começou ser ministrado não pode 2017.

A unidade escolar dispõe de auditório, biblioteca com aproximadamente 459 títulos (nas fls. 198/199, possui a relação de livros). A unidade dispõe ainda de área de convivência, cantina, banheiros, sala de vídeo/videoteca, laboratórios, secretaria, coordenação, salas de aulas, direção, recepção, sala de professores, brinquedoteca, espaço para recreação, quadra de esporte coberta, dentre outros. Nas fls. 77/82, dispõe de algumas imagens da unidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, do **Colégio Padrão**, mantido W3SM Educacional EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 27.331.327/0001-00, localizado na Rua Uberlândia, Qd. 63, Lt. 1/5, Bairro Jardim luz, Aparecida de Goiânia/GO, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002149
INTERESSADO: Colégio Padrão
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002149**
INTERESSADO: Colégio Padrão
ASSUNTO: Autorização**DE: 09/06/2017**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>642/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>10 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator